



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 1.729/03
DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 5º E 7º DA LEI MUNICIPAL N° 1.558/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.558, de 20 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-Ficam criados na Unidade Mista de Saúde de Iguape as funções de Diretor Técnico, que será exercida por profissional da área da saúde, de nível superior e de Diretor Clínico, por profissional médico, lotados em empregos efetivos ou contratados.”

Art.2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.558, de 20 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º-Compete ao Diretor Técnico e ao Diretor Clínico, de acordo com a legislação pertinente à função, além de suas atribuições administrativas, zelar pela garantia plena do exercício da medicina, tendo como encargo a saúde do paciente, bem como as condições materiais e humanas para a prestação dos serviços institucionais.”

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.558, de 20 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º-A função de Diretor Técnico será exercida por profissional da área da saúde, de nível superior e o Diretor Clínico por profissional médico.

Parágrafo Único - Os profissionais, no exercício das funções de Diretor Técnico e Diretor Clínico, não serão afastados de suas atribuições normais e de rotina.”

Art.4º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.558, de 20 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

“Art.7º-Os profissionais investidos nas funções de Diretor Técnico ou de Diretor Clínico perceberão mensalmente um pró-labore igual ao valor da referência 19 da Tabela de Vencimento do Anexo V.”

Art.5º- As despesas decorrente da aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2.003.**

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal